## Manifestação PGBCB 28,86%

Estimados Servidores,

Em 1º de março de 2013, como amplamente divulgado, a PGBC submeteu à AGU relatório no qual o GT de redução da litigiosidade propôs a realização de acordo para terminar litígios relacionados ao reajuste de 28,86%, tendo em vista o impedimento legal dos dirigentes do Banco Central para deliberar sobre a matéria (conflito de interesse) e a controvérsia a respeito da orientação fixada, em 1999, pelo então denominado Ministério do Orçamento e Gestão (MOG).

Na AGU, considerando o impedimento e a controvérsia referidos, a questão foi remetida à análise da Consultoria-Geral da União, que concluiu que a divergência com o MPOG restou superada, em virtude de nota informativa daquele órgão de junho de 2013, e que as autoridades competentes para avaliar a proposta de acordo e autorizar sua realização, no caso concreto, são o Ministro da Fazenda e o Advogado-Geral da União, o que foi noticiado à PGBC no final de agosto de 2013.

Diante disso, presente ainda o impedimento legal dos dirigentes da Autarquia, determinei o encaminhamento da matéria ao Ministério da Fazenda, sem qualquer juízo de valor quanto às mencionadas conclusões da AGU, na forma do ofício e do despacho abaixo transcritos. Ressalto que adotei a providência tão logo pude concluir a leitura do processo encaminhado pela AGU sobre o assunto, com todos seus anexos, em período especialmente atribulado, por força da realização de diversos julgamentos de suma importância para o Banco Central, que reclamaram sustentações orais do procurador-geral, bem como 26 encontros com Ministros do STF e do STJ.

Feito esse registro, para ciência dos colegas, destaco que a PGBC prosseguirá envidando todos os esforços, junto às instâncias competentes, pela apreciação definitiva da proposta de acordo para terminar os litígios em questão.

**Isaac Sidney Menezes Ferreira** Procurador-Geral

## **DESPACHO**

Despacho 8788/2013-BCB/PGBC Proc. 00400.007323/2011-82

Brasília, 19 de setembro de 2013.

Ementa: Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União (CGU). Ofício nº 103/2013/CGU/AGU, de 27 de agosto de 2013, dirigido pelo Consultor-Geral da União Substituto ao Procurador-Geral do Banco Central. Encaminhamento do Processo nº 00400.007323/2011-82,

com sete apensos, instruído com Parecer 029/2013/DECOR/CGU/AGU e o correlato Despacho CGU nº 842/2013, de 26 de agosto de 2013. Pronunciamento da AGU em face do Despacho 5293/2013-BCB/PGBC, de 27 de fevereiro de 2013, e do Relatório-e 1038/2012de 2012, BCB/PGBC, 16 de novembro de manifestação da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) sobre a proposição de acordo para terminar litígios ajuizados para estender a servidores da Autarquia o reajuste de 28,86% estabelecido na forma das Leis nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993, e nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993. Remessa dos autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), tendo em vista a conclusão da CGU quanto à competência para autorizar acordo, no caso, presente o impedimento da superior administração do Banco Central, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Consultor-Geral da União Substituto, por meio do Ofício nº 103/2013/CGU/AGU, de 27 de agosto de 2013, encaminhou os presentes autos, com sete apensos[1][1], a esta Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), instruído com o Parecer nº 29/2013/DECOR/CGU/AGU, de 5 de julho de 2013 (fls. 171-177), e com o correlato Despacho CGU nº 842/2013, de 26 de agosto de 2013 (fl. 179), para as providências cabíveis.

- 2. Nos termos desses pronunciamentos, a Consultoria-Geral da União (CGU) manifestou-se, em atenção ao despacho exarado às fls. 135-136 pelo Secretário-Geral de Consultoria e Advogado-Geral da União Substituto, quanto à proposição de acordo para terminar litígios relacionados à extensão do reajuste de 28,86% estabelecido na forma das Leis nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993, e nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a servidores do Banco Central do Brasil (BCB).
- 3. Naquele despacho de fls. 135-136, por seu turno, alvitrou-se encaminhar o processo à análise da CGU tendo em vista:
  - (i) o impedimento apontado relativamente à análise da matéria pelos dirigentes do BCB, a teor dos arts. 18 e 19 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, "que, inclusive, alcançaria membros da Diretoria Colegiada da Autarquia e da Procuradoria-Geral do Banco Central" (fl. 136); e

- (ii) a existência, em tese, de controvérsia entre o posicionamento deste órgão jurídico, consubstanciado no Relatório-e 1038/2012-BCB/PGBC, de 16 de novembro de 2012[2][2], e o do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), materializado na Nota Técnica/MOG nº 1/99, de 7 de janeiro de 1999, acerca da possibilidade de extensão do referido reajuste ao funcionalismo do BCB.
- 4. Na manifestação que apresentou sobre o assunto, instada pelo Advogado-Geral da União Substituto e à vista dos pronunciamentos da PGBC referenciados em seu despacho de fls. 135-136 Relatório-e 1038/2012-BCB/PGBC e Despacho 5293/2013-BCB/PGBC, de 27 de fevereiro de 2013 (fls. 127-130) –, a CGU, nos termos do Parecer nº 29/2013/DECOR/CGU/AGU e do Despacho CGU nº 842/2013, concluiu que:
  - (i) restou superada, com a Nota Informativa nº 793/2013/CGPJU/DENOP/ SEGEP/MP, de 3 de junho de 2013 (fls. 145-149), eventual controvérsia jurídica com o MPOG relativamente à possibilidade de extensão do reajuste de 28,86% aos servidores do BCB;
  - (ii) eventual conclusão pela inviabilidade dessa extensão não se sustenta diante do já decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito; e
  - (iii) as autoridades competentes para autorizar acordo, na hipótese, são o Ministro de Estado da Fazenda e o Advogado-Geral da União, ante a aplicação ao caso do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.
- 5. Diante dessas conclusões da CGU, sob a perspectiva do citado impedimento da superior administração do Banco Central, cumpre remeter o presente processo, com seus apensos, ao Ministério da Fazenda, cabendo fazê-lo por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em razão do caráter eminentemente jurídico do assunto, de modo que este possa ser adequadamente submetido ao titular daquela Pasta, para autorização de acordo à vista das considerações articuladas no Despacho 5293/2013-BCB/PGBC e detalhadas no Relatório-e 1038/2012-BCB/PGBC.

Encaminhem-se os autos **com urgência**, pois, à Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

## Procurador-Geral do Banco Central

[1][1] Processos nos 00400.012798/2011-91, 00400.014198/2011-67, 00400.001992/2013-11, 00400.002164/2013-91, 00400.002571/2013-07, 00400.002625/2013-26 e 00400.004064/2013-08. [2][2] Cf. no apenso Processo no 00400.001992/2013-11.